



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria**

**Ofício nº 437/2016 (Procuradoria)** Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.

**Exma. Corregedora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,  
Desembargadora Edith Maria Corrêa Tourinho,**  
Av. Pres. Antônio Carlos, 251 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 -010

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** cumprimentando-a cordialmente, na defesa dos interesses e prerrogativas dos Advogados deste Estado, vem informar e solicitar o que segue.

O CPC/2015 trouxe a previsão do recesso forense no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, no qual devem estar suspensos todos os prazos e não devem ser realizadas audiências e sessões de julgamentos, a fim de garantir à categoria de advogados o descanso anual, tal qual gozam todas as demais profissões nesse país. Sem remuneração, mas equiparado às férias no sentido necessário descanso ininterrupto de 30 dias.

Entretanto, chegou ao conhecimento desta seccional, através de denúncias de advogados, que o TRT da 1ª Região estaria designando a realização de atos para o período do recesso, como por exemplo, presença das partes no cartório da Vara para proceder anotação da CTPS.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria**

Em que pese não se tratar de atos cuja a suspensão foi expressamente prescrita pela legislação processual, a mens legis estaria sendo desrespeitada pela designação de atos que exigem a presença de advogado, causando a interrupção do merecido descanso, dada a importância do recesso de 30 dias para os profissionais do direito que atuam de forma autônoma, cuja rotina é exaustiva e inconstante, sem períodos definidos de descanso (férias), o que acaba por prejudicar o bem estar de milhares de advogados.

Nesse sentido, a OAB/RJ solicita desta D. Corregedoria, que apure se realmente há atos processuais dessa natureza, que exigem a presença de advogado, marcados para o período do recesso e/ou férias. Caso haja, requer sejam tomadas as providências cabíveis para impedir essas designações, de forma a respeitar o descanso legalmente previsto para a categoria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

**FELIPE SANTA CRUZ**

Presidente da OAB/RJ

**FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES**

Procurador-Geral e Coordenador Geral das Comissões da OAB/RJ

**LUCIANO BANDEIRA**

Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ

Avenida Marechal Câmara, 150, Castelo, Rio de Janeiro – RJ – CEP:20.020-080